

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 90/98, a fl. 98, do livro n.º 7 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 6 de Setembro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

- Denominação — Centro Social Cultural e Recreativo de Travanca;
Sede — Travanca, Mogadouro, Bragança;
Fins — apoio social à população mais carenciada, nomeadamente, aos idosos e à infância. Fins secundários: a difusão da cultura a todos os níveis e o fomento das actividades culturais e recreativas de todos os tipos.
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas;
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as quotas durante 24 meses seguidos e os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a instituição.

13 de Novembro de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-3936

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 87/98, a fl. 96, do livro n.º 7 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 7 de Março de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Foi igualmente lavrado pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição, o registo da alteração dos artigos 2.º, 6.º, 23.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º dos estatutos.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

- Denominação — Instituição de Solidariedade Social da Serra do Caldeirão;
Sede — Barranco do Velho, freguesia de Salir, Loulé;
Fins — promoção social, cultural, educacional, sanitária e económica dos diferentes grupos etários da população da serra do Caldeirão;
Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas residentes ou não na serra do Caldeirão;
Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados os sócios que, dolosamente, tenham prejudicado a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar as quotas durante seis meses.

13 de Novembro de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-3937

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo da alteração do artigo 1.º dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 5, à inscrição n.º 111/88, de fl. 36 v.º a fl. 37 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 30 de Junho de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

- Denominação — ASSORPIM — Associação de Solidariedade Social para Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia da Mina.
Sede — Rua de Maria Irene Lopes Azevedo, 4, letra A, freguesia da Mina, Amadora.

13 de Novembro de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-3938

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A instituição adquiriu personalidade jurídica mediante a participação efectuada pela autoridade eclesiástica competente, nos termos do artigo 45.º do estatuto citado e recebida em 14 de Maio de 1997.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 36/98, a fl. 164 v.º, do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social e considera-se efectuado em 14 de Maio de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

- Denominação — Centro Paroquial e Social de Santa Cruz do Lima;
Sede — freguesia e paróquia de Santa Cruz do Lima, Ponte de Lima;
Fins — contribuir para a promoção integral de todos os paroquianos, coadjuvando os serviços públicos competentes ou as instituições particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã, social e cultural.

13 de Novembro de 1998. — Pela Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 9-2-3939

TRIBUNAIS

4.º JUÍZO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio

Dr.ª Anabela Cabral Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo da Comarca de Cascais:

Faz saber que nos autos de falência n.º 328/96, pendentes no 4.º Juízo Cível deste Tribunal, requerido por F. T. B. — Fábrica de Tubos da Barca, L.ª, com sede no lugar da Barca, Vila de Aves, Santo Tirso, foi, por sentença de 19 de Maio de 1998, declarada em estado de falência a requerida GUARDAL — Comércio e Equipamento, L.ª, com sede na Estrada de Matos Cheirinhos, Parque Industrial Cotai, Abóboda, Parede, tendo sido fixado o prazo de 60 dias, para a reclamação de créditos, nos termos do artigo 128.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, o que começará a contar a partir da publicação no *Diário da República*.

30 de Outubro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Antónia Morais*. 3-2-36 282

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio

Faz-se saber que, nos autos de recuperação de empresa n.º 27/98, em que é requerente FINIUM — Confecções, L.ª, com sede no bairro da Vinha Velha, Benavila, Avis, foi designado o dia 12 de Janeiro de 1999, pelas 14 horas, para a realização da assembleia de credores, neste Tribunal, pelo que, por este meio, são notificados todos os credores, tendo sido fixado o prazo de 90 dias de duração do período de estudo e de observação da empresa.

Mais são notificados os credores, ainda que preferentes, que pretendam intervir na referida assembleia, de que devem reclamar os seus créditos, se antes o não fizeram, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza, montante e formação do crédito, até 14 dias após a data da publicação do último anúncio, acompanhado dos duplicados necessários ao exame pelo administrador e pelos membros da comissão de credores.

30 de Setembro de 1998. — A Juíza de Direito, *Marília dos Reis Leal Fontes*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ferreira*. 4-2-12 526